Projeto de Lei: 506/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 506/2024, que "Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Natal".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 506/2024, de autoria do(a) Vereador(a) JÚLIA ARRUDA que, *"Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Natal".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no calendário oficial de eventos do município de Natal, a ser celebrada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 506/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 506/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Considerações

A proposta visa fortalecer e valorizar a agricultura familiar em Natal, reconhecendo sua importância para a economia local, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável. A Semana Municipal da Agricultura Familiar busca promover políticas públicas e ações de apoio aos agricultores familiares, além de aumentar a visibilidade dessa atividade e seus produtos, incentivando o aperfeiçoamento das técnicas de produção e a criação de espaços de debate sobre questões relevantes ao setor.

A iniciativa prevê a realização de diversas atividades durante a semana comemorativa, como palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos, entre outras, organizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento em parceria com outras secretarias, órgãos governamentais, entidades representativas e a sociedade civil.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Natal, que prevê a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como o apoio à agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável. A iniciativa também se alinha à Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O mérito do projeto reside no reconhecimento da importância da agricultura familiar para o desenvolvimento de Natal e na criação de um espaço para a promoção e valorização dessa atividade, gerando impactos positivos para a economia, a sociedade e o meio ambiente.

2.3. Impacto Social e Econômico

A instituição da Semana Municipal da Agricultura Familiar pode gerar impactos positivos para Natal, como:

- **Fortalecimento da agricultura familiar:** A promoção de políticas públicas e ações de apoio pode contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade da agricultura familiar no município, gerando renda e emprego para as famílias envolvidas.

- **Segurança alimentar:** O incentivo à produção e ao consumo de alimentos produzidos localmente pela agricultura familiar pode aumentar a oferta de produtos frescos e saudáveis para a população, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.

- **Desenvolvimento econômico:** A valorização da agricultura familiar e o estímulo à comercialização de seus produtos podem impulsionar a economia local, gerando renda e oportunidades de negócio para os agricultores e para outros setores da cadeia produtiva.

- **Sustentabilidade ambiental:** A agricultura familiar, por suas características de produção em pequena escala e uso de práticas mais sustentáveis, pode contribuir para a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais.

- **Valorização cultural:** A Semana Municipal da Agricultura Familiar pode promover a valorização da cultura local, dos saberes tradicionais e da identidade dos agricultores familiares, fortalecendo o vínculo entre o campo e a cidade.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 506/2024,** considerando sua relevância para o desenvolvimento sustentável do município, sua consonância com a legislação vigente e seu potencial para gerar impactos positivos em diversas áreas.

4. Recomendação

Recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 506/2024, com arrimo nas fundamentadas razões do Parecer.

É o parecer.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil